

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.098, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27493/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 230.374,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.  
18.542.0008.1016 - Ampliação e Melhorias do Centro de Controle Zoonoses e Vetores  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (530) R\$ 230.374,00  
Recurso :0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 230.374,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.  
15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(411) R\$ 230.374,00  
Recurso :0001

Total Fonte de Recursos R\$ 230.374,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.099, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28357/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2149 - Aquisições Almoxarifado Central	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (151)	R\$ 50.000,00
Recurso :0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 50.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ(120)	R\$ 50.000,00
Recurso :0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 50.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.100, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28074/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303.0015.2234 - Dispensação de Fraldas  
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (1345)  
R\$ 150.000,00

Recurso :0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 150.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação  
Recurso :0040 R\$ 150.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.101, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28171/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.242.0010.3012 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a Pessoas com Deficiência	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (723)	R\$ 3.150,00
Recurso :1160	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 3.150,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.242.0010.3012 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a Pessoas com Deficiência	
4.4.50.41 - CONTRIBUICOES(725)	R\$ 3.150,00
Recurso :1160	
Total Fonte de Recursos	R\$ 3.150,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27852/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 67.290,00 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.241.0010.3011 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada ao Idoso	
4.4.50.41 - CONTRIBUICOES (719)	R\$ 67.290,00
Recurso :1227	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 67.290,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.241.0010.3011 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada ao Idoso	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS(717)	R\$ 67.290,00
Recurso :1227	
Total Fonte de Recursos	R\$ 67.290,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.103, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27734/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS  
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO(1709) R\$ 3.360,00  
Recurso :1035

Total SUPLEMENTAR R\$ 3.360,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(800) R\$ 3.360,00  
Recurso :1035

Total Fonte de Recursos R\$ 3.360,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.104, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27663/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.452.0018.2239 - Sinalização de Vias Urbanas

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1542)

R\$ 85.000,00

Recurso :1019

Total SUPLEMENTAR

R\$ 85.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Superávit financeiro

Recurso :1019

R\$ 85.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 85.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.105, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28468/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 180.105,69 (cento e oitenta mil, cento e cinco reais e sessenta e nove centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1152) Recurso :0040	R\$ 15.000,00
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(1168) Recurso :0040	R\$ 150.000,00
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0015.1029 - Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1183) Recurso :4300	R\$ 105,69
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1332) Recurso :0040	R\$ 15.000,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 180.105,69

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação Recurso :0040	R\$ 15.000,00
Excesso de arrecadação Recurso :0040	R\$ 150.000,00
Excesso de arrecadação Recurso :0040	R\$ 15.000,00
Excesso de arrecadação	

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

---

Recurso :4300

R\$ 105,69

Total Fonte de Recursos

R\$ 180.105,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.106, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28304/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil, seiscentos reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.2066 - Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1083)  
R\$ 66.600,00

Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 66.600,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica  
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL(1563) R\$ 3.000,00  
Recurso: 0001

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica  
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO(1565) R\$ 3.600,00  
Recurso: 0001

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica  
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(1578) R\$ 10.000,00  
Recurso: 0001

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
28.846.0000.3001 - Sentenças Judiciais  
3.1.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS(1579) R\$ 10.000,00  
Recurso :0001

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
28.846.0000.3001 - Sentenças Judiciais  
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS(1580) R\$ 40.000,00  
Recurso :0001

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

---

Total Fonte de Recursos

R\$ 66.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.107, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26480/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (343) R\$ 20.000,00  
Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (347)  
R\$ 40.000,00

Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (363) R\$ 50.000,00  
Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (364)  
R\$ 40.000,00

Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
20.608.0013.2033 - Manutenção de Ações de Apoio ao Produtor Rural  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (366) R\$ 25.000,00  
Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
20.608.0013.2033 - Manutenção de Ações de Apoio ao Produtor Rural  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (370)  
R\$ 25.000,00

Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (382) R\$ 40.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (384)

R\$ 30.000,00

Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR

R\$ 270.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(379)

R\$ 200.000,00

Recurso: 0001

Excesso de arrecadação

Recurso: 0001

R\$ 20.000,00

Excesso de arrecadação

Recurso: 0001

R\$ 50.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 270.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leticia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## DECRETO Nº 13.108, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Regulamenta a Lei nº 11.298, de 13 de janeiro de 2022, para a realização do evento "Expovale + Construmóbil 2022".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.298, de 13 de janeiro de 2022, e atendendo solicitação contida no expediente nº 28617/2022, que organiza o Evento abaixo descrito:

<i>EVENTO</i>	<i>DATA / PERÍODO</i>	<i>LOCAL</i>	<i>PROMOÇÃO</i>
<i>Expovale + Construmóbil 2022</i>	<i>10 a 15 e 17 a 20 de novembro de 2022</i>	<i>Parque do Imigrante</i>	<i>Prefeitura de Lajeado e ACIL</i>

### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura – SEDETAG autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Expovale + Construmóbil 2022":

Locação de estande / carro / equipe de monitores	R\$ 89.670,00
Locação de sonorização, iluminação e painel de led	R\$ 75.600,00
Contratação de projeto audiovisual institucional para exibição durante a feira	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 176.270,00</b>

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO  
04.131.0003.2011 – Manutenção da Assessoria de Imprensa  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (58)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Craide Demaman,  
Secretária de Administração em Substituição.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

---

## **PORTARIA N.º 30.580, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

Republicação por erro material

REVOGA a Portaria nº 30.503, de 18 de outubro de 2022, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no Expediente nº 8178/2020;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 30.503, de 18 de outubro de 2022.

Lajeado, 27 de outubro de 2022

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-02/2022

*Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dos Projetos Vida de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA às direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida na organização administrativa e na elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2023.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação de todos os envolvidos, sendo responsabilidade das direções incluir todos os servidores lotados.

Art. 3º Os servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola e no Projeto Vida e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem, sendo que esses terão preferência no preenchimento de vagas sobre os pedidos de relocação efetuados no período próprio junto à Secretaria da Educação.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de professor que possuir duas matrículas deverá constar duas vezes na listagem.

§ 2º O critério da antiguidade poderá gerar, eventualmente, uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar acompanhados da justificativa e do ciente do servidor.

Art. 4º A direção da escola/Projeto Vida é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço aos servidores, devendo colher o ciente de cada um em cópia desta Ordem de Serviço, a qual deve vir junto para a Secretaria da Educação.

Art. 5º Poderão ser indicados pela direção da escola, em conjunto com a Secretaria da Educação, sobrepondo-se ao critério de antiguidade:

I – Professor de Educação Infantil;

II – o professor titular de 1º, 2º e 3º ano/1º ciclo;

III – o professor que atuar no Laboratório de Aprendizagem, com formação mínima em Pedagogia e/ou com especialização em área afim;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

---

IV – o professor que atuar na Sala de Recursos, com formação específica, conforme Resolução nº 11/2010 do Conselho Municipal de Educação (COMED);

V – Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, observando a legislação vigente.

Art. 6º Os servidores que, no ano em curso, estiverem lotados na instituição com vínculo oriundo de contratação emergencial, estagiários (CIEE) ou convocação para regime suplementar de trabalho, não deverão constar no quadro.

Art. 7º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a direção deverá encaminhar a justificativa para a Secretaria da Educação, com no mínimo três registros/comproverantes de intervenções já realizadas e sempre com o ciente do professor/servidor.

Art. 8º O professor deve ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área de atuação em que foi aprovado no concurso público.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso público, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 9º Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos em consonância à área de concurso e pela antiguidade, verificada pelo número do memorando de ingresso na escola.

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 10 Os servidores que estejam cursando alguma licenciatura ou pós-graduação na área da educação/área afim terão prioridade na escolha do turno de trabalho, independentemente da antiguidade, desde que comprovem que a escolha do turno é imprescindível para a continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Havendo mais servidores em uma mesma unidade de ensino que se enquadrem na situação do *caput*, terá prioridade o professor que estiver cursando licenciatura.

Art. 11 O cumprimento integral da carga horária na escola é obrigatório para todos os servidores.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

§ 1º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverão ministrar 14 (quatorze) horas aula e terão 06 (seis) horas atividades de cinquenta e cinco minutos (55) e mais oitenta minutos de recreio (4 recreios), totalizando quatrocentos e dez minutos (410), que corresponde a 1/3 de carga horária para hora atividade, de acordo com o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º Os professores com 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir 28 (vinte e oito) horas aula e terão 12 (doze) horas atividade de cinquenta e cinco minutos (55) e mais cento e sessenta minutos de recreio (8 recreios), totalizando oitocentos e vinte minutos (820), que correspondem a 1/3 de carga horária de hora atividade, de acordo com § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º As reuniões pedagógicas, totalizando quatro horas mensais, poderão ser organizadas com o coletivo de servidores e em consonância com as orientações da Secretaria da Educação.

§ 4º Quando da elaboração da grade de horário, as horas atividades do professor deverão ser garantidas, observando que na semana, duas horas atividades serão no início ou término do período, para futuras compensações.

Art. 12 O número de horas administrativas/pedagógicas do diretor, vice-diretor, coordenador, orientador, secretário, auxiliar de bibliotecário e agentes socioeducativos devem seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação e da Lei nº 11.438, de 15 de setembro de 2022, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 13 Na elaboração do quadro de pessoal, deverá ser observado o preenchimento da planilha que será compartilhada no *drive*, sendo que a mesma deve estar pronta até a data agendada pela Secretaria da Educação.

Art. 14 Ao elaborar o quadro de pessoal, a direção deve observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 17/2013 do COMED, conforme a seguir disposto:

- I – Pré-escola até 25 (vinte e cinco) alunos;
- II – 1º ao 5º ano até 25 (vinte e cinco) alunos;
- III – 6º ao 9º ano até 30 (trinta) alunos.

Art. 15 Casos de turmas com número reduzido de alunos serão avaliados pela Secretaria da Educação, que definirá o procedimento a ser adotado.

Parágrafo único. Caso um servidor fique excedente, durante o ano letivo, em razão do fechamento de turma, poderá ser realizada a relotação do servidor mais novo na área de concurso e que não tenha sido indicado em virtude do que disciplina o art. 7º, no quadro de pessoal.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

---

Art. 16 Por ocasião da realização das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno da turma e ainda serem orientados a procurar vaga em outra instituição.

Art. 17 A direção deverá, se possível, manter turmas de anos iniciais e anos finais tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, para melhor aproveitamento e ampliação da carga horária do professor, quando necessário.

Parágrafo único. Não será permitida a troca de turnos das turmas sem prévia autorização da Secretaria da Educação.

Art. 18 Havendo turmas com demanda de alunos da Educação Especial, deverão ser observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Casos específicos podem ser analisados entre a direção e a Secretaria da Educação.

Art. 19 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado não poderá sofrer alterações.

Art. 20 Casos especiais e os não previstos nesta Ordem de Serviço serão avaliados e decididos pela Secretaria da Educação.

Art. 21 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006-01/2021.

Art. 22 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Craide Demaman,  
Secretária de Administração em Substituição.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 005-02/2022

*Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA às direções das Escolas Municipais de Educação Infantil a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela direção das Escolas Municipais de Educação Infantil, na organização administrativa e na elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único. A direção da escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na Escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação dos envolvidos.

Art. 3º É de responsabilidade da direção da escola incluir todos os servidores lotados na escola em seus respectivos quadros.

Art. 4º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem.

§ 1º Os servidores são designados para o turno de trabalho conforme a antiguidade e a necessidade da escola.

§ 2º O critério de antiguidade na escola poderá, eventualmente, gerar uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar justificados e com o ciente do servidor.

§ 3º A Secretaria da Educação decidirá como ocorrerá o aproveitamento dos servidores excedentes e daqueles que possuem 02 (dois) cargos na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

§ 4º Havendo interesse por parte do servidor na troca de turno, esse deverá requerer à direção da escola, mas isto não lhe dará garantia de atendimento.

§ 5º No decorrer do ano letivo, sempre que surgir uma vaga na escola, em determinado turno, essa deverá ser ofertada primeiramente aos servidores concursados de cargo equivalente, observando a sua antiguidade na escola, devendo este processo ser registrado em ata, seguindo os critérios do art. 5º deste Decreto.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

Art. 5º Os critérios de desempate entre os servidores optantes por determinada vaga na escola serão decididos pela seguinte ordem:

I – data de ingresso na escola;

II – data de admissão no cargo.

Parágrafo único. Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 6º Os servidores poderão manifestar o interesse por alguma turma, porém, o diretor terá autonomia para organizar o quadro da escola em conjunto com a Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Na designação dos servidores para as turmas deverá ser levado em consideração os laudos de limitação laborativa dos servidores, o que poderá gerar uma lista de excedentes na escola, podendo haver a remoção desses servidores, conforme a antiguidade.

Art. 7º Caso algum servidor seja colocado a disposição, a direção da escola deverá encaminhar, via ofício, à Secretaria da Educação a justificativa, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela direção/coordenação e sempre com o ciente do servidor.

Parágrafo único. A colocação de servidor à disposição não garante sua remoção para outra escola.

Art. 8º Os professores e monitores que, no ano em curso, estiverem lotados na escola com vínculo oriundo de contratação emergencial, contratação terceirizada ou convocação para regime suplementar, não deverão constar no quadro.

Art. 9º No turno da manhã, as turmas deverão possuir professores que serão responsáveis pela organização pedagógica, e os monitores, assistentes educacionais e recreacionistas poderão complementar as necessidades de algumas turmas no mesmo turno.

§ 1º No turno da tarde será realizado o trabalho de recreação com os alunos que serão atendidos por monitores, assistentes educacionais e recreacionistas, exceto nas turmas que tiverem professores neste turno também, ocasião em que esses profissionais, além da recreação, irão proporcionar atividades diversas visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança em suas diversas fases de desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e psicomotor, inclusive auxiliar no atendimento às crianças com necessidades especiais.

§ 2º Nas escolas em que houver a necessidade de oferta de Pré-escola (04 e 05 anos completos até a data corte 31/03), à tarde, será designado professor para o turno, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação.

Art. 10 Os servidores ocupantes dos cargos de recreacionista e monitor, de concursos anteriores ao ano de 1995, deverão atuar, preferencialmente, como volantes ou com crianças de 0 a 03 anos.

Art. 11 Os servidores ocupantes do cargo de monitor, nomeados por meio de concurso público dos anos 2010 em diante, poderão atuar com crianças de 0 a 05 anos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

Art. 12 Havendo turmas com alunos incluídos, deverão ser observadas as disposições legais, sendo que casos específicos podem ser analisados individualmente entre a direção e a Secretaria da Educação.

Art. 13 O cumprimento integral da carga horária na escola é obrigatório para todos os servidores.

Parágrafo único. Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão ministrar 20 (vinte) horas aula e 10 (dez) horas atividades.

Art. 14 As horas atividades, conforme prevê o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 15 As reuniões administrativas/pedagógicas deverão acontecer mensalmente, fora do horário de funcionamento da escola, com duração de no máximo 02 (duas) horas, sendo compensadas.

§ 1º Para os professores a compensação deverá ser feita dentro do período destinado a horas atividades e para os demais servidores a compensação deverá ocorrer dentro do mês ou no mês seguinte, caso a reunião seja realizada na última semana do mês.

§ 2º As reuniões online são permitidas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de reuniões.

§ 3º Além das reuniões administrativas/pedagógicas mensais, também poderão ocorrer reuniões pedagógicas dentro do horário de funcionamento da Escola.

Art. 16 As 02 (duas) horas de reunião poderão ser descontadas do "banco de horas negativo", mediante acordo.

Art. 17 O número de horas administrativas/pedagógicas do Diretor, Coordenador e Secretário deverá seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme Lei nº 11.438, de 15 de setembro de 2022, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 18 Na elaboração do quadro de pessoal de cada escola, deverão ser preenchidos e entregues na Secretaria da Educação os seguintes formulários específicos:

- I – quadro de professores da escola, por antiguidade;
- II – quadro de monitores/recreacionistas da escola por antiguidade;
- III – quadro de turmas e professores, monitores e recreacionistas, deixando em branco as necessidades;
- IV – quadro de previsão de Licenças Saúde e Maternidade;
- V – quadro de monitores/assistentes educacionais ARKI;
- VI – quadro de estagiários;
- VII – quadro de pessoal excedente.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

---

Art. 19 Ao elaborar o quadro de pessoal, a direção da escola deverá observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições do art. 21 da Resolução nº 24/2017 do Conselho Municipal de Educação (COMED).

Art. 20 A Secretaria da Educação analisará e avaliará o funcionamento de turmas com número reduzido de alunos.

Art. 21 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela escola não poderá sofrer alterações.

Art. 22 Demais casos especiais ou não previstos nesta Ordem de Serviço serão avaliados pela Secretaria da Educação.

Art. 23 Fica revogada a Ordem de serviço nº 005-01/2021.

Art. 24 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Craide Demaman,  
Secretária de Administração em Substituição.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 759-02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 26952/2022; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 748-02/2022; considerando a licença maternidade da servidora efetiva Thais Silva Martins, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Isabel Cristina Spaniol no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 10 de novembro de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 748-02/2022.

Professor de Anos Finais – Inglês

ERIKA LUÍSE BENINI – Classificação 2º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 08 de novembro de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LETICIA CRAIDE DEMAMAN,  
Secretária de Administração substituta.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 760-02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 25995/2022, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Miriani da Silva Severo e o não comparecimento da candidata Maqueli Aparecida de Quadra Kuhn no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 10 de novembro de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 616-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 694-02/2022.

Monitor de Creche

JUSSARA ALTENHOFEN – Classificação 5º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 616-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 08 de novembro de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LETICIA CRAIDE DEMAMAN,  
Secretária de Administração substituta.  
sikb

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1684

---

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 019-02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23804/2022 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CNPJ n.º: 88.070.040/0006-65 - PROJETO/ATIVIDADE: "Criando Arte" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS- OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto/atividade denominado "Criando Arte", com execução prevista para iniciar no ano de 2022, com prazo de execução de 06 (seis) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 23804/2022. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 118-02/2022 - Convênio cadastrado sob número 77/2022.